



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 034 DE 08 DE ABRIL DE 2020



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Claudinei Xavier Novato

**Editor:** Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSO**  
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 034 DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal Emergencial em Saúde de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, Estado da Bahia, no uso e exercício de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que mesmo o Município de Capela do Alto Alegre/BA não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Capela do Alto Alegre/BA, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica instituído o Comitê Municipal Emergencial em Saúde de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Capela do Alto Alegre/BA.

**Art. 2º.** - O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

**Art. 3º.** - O Comitê municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) será coordenado e composto dos seguintes membros, além do Prefeito Municipal, que é membro nato:

- I - Carlos Barbosa da Silva Júnior, Secretário Municipal de Saúde, que presidirá o Comitê;
- II - Eduardo Souza Soares, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- III - Leandro Moreira de Oliveira, Coordenador da Vigilância Epidemiológica;
- IV - Samara Oliveira da Silva, Coordenadora da Vigilância Sanitária;
- V - Alcimeire Magalhães da Silva, Coordenadora da Atenção Básica;



- VI - Geovana Simões Cruz, Coordenadora do Hospital São Lucas;
- VII - Patrícia de Almeida Santana, Diretora de Vigilância em Saúde;
- VIII - Lucélia Marinho da Paixão, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- IX - Ronivaldo Ferreira de Almeida de Oliveira, Secretário Municipal de Assistência Social;
- X - Márcio Weliton Oliveira do Nascimento, Chefe de Gabinete;
- XI - Laerte Timóteo dos Santos, Supervisor da Guarda Municipal.

**Art. 4º.** O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) dias na semana e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

**Art. 5º.** Compete ao Comitê:

- I - Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);
- II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);
- III - Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);
- IV - Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);
- V - Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19);
- VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde.

**Art. 6º.** - Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê Municipal Emergencial em Saúde de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

**Art. 7º.** - As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal Emergencial em Saúde de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pelo Secretário de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre – BA, aos 08 de Abril de 2020.

**Claudinei Xavier Novato**  
Prefeito Municipal